



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SLC – SEC
Cessão de Uso Nº 09/2022

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS – OAB/GO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº 705714 2ª via - PC/GO e do CPF nº 231.841.241-34,, e, de outro lado, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS – OAB-GO**, entidade representativa da classe dos advogados do Estado de Goiás, situada na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.175.120, e-mail: presidencia@oabgo.org.br, telefone: (62) 3238-2000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.656.759/0001-52, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Presidente, Rafael Lara Martins, portador da carteira de identidade 3672075 DGPC/GO e do CPF nº 902.907.631-34, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº **11688/2022**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente ajuste, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.709/2018, da Resolução nº 87, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT e pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 76, de 03 de agosto de 2012, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Cessão de Uso de espaço físico, a título não oneroso, no que tange à taxa de utilização, e em caráter precário, à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, nas Subseções instaladas nos espaços físicos da Justiça do Trabalho no interior do Estado, conforme especificações constantes no Plano de Trabalho, fls. 49/53, do Processo Administrativo nº 11688/2022, que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante e complementar do presente Termo de Cessão de Uso.

§ 1º As áreas de exploração, das Subseções instaladas nos espaços físicos da Justiça do Trabalho no interior do Estado, estão descritas no Anexo deste instrumento.

§ 2º As áreas cedidas destinam-se ao abrigo da CESSIONÁRIA para uso exclusivamente de suas atividades fins (representação classista).

§ 3º É vedada a sublocação ou o exercício de atividade diversa da autorizada neste Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O Diretor da Divisão de Material e Patrimônio, Daniel Rocha Coelho, atuará como gestor/fiscal desta cessão de uso e a servidora Andrea Barros Santos, como sua eventual substituta (contatos: 3222-4657/5687, e-mail: patromonio@trt18.jus.br),, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014, aos quais caberão também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CESSIONÁRIA;

b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução deste Termo de Cessão de Uso;

c) comprovar e relatar por escrito, as eventuais irregularidades na execução deste Termo;

d) manter registro das ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Cessão de Uso;

e) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do termo de cessão de uso; e

f) notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da cessão, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA obriga-se a:

a) dar plena e fiel execução ao presente termo, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) responsabilizar-se por todas as instalações, equipamentos, mobiliários, utensílios e recursos humanos necessários ao seu adequado funcionamento, inclusive por eventuais obras de adaptação, adequação, acabamento e

decoração dos espaços físicos, devendo apresentar os projetos executivos detalhados para reforma, instalações, decoração, sinalização e identificação para prévia e expressa aprovação do CEDENTE;

c) restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, conforme estado verificado quando da entrega pelo CEDENTE, obedecendo, inclusive, no tocante a benfeitorias, as normas previstas neste Termo.

d) manter a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante a vigência do ajuste;

e) manter, por seus próprios meios, as áreas e instalações dentro dos padrões de organização, higiene, limpeza, manutenção e conservação, e ressarcir o CEDENTE de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;

f) respeitar as normas regimentais e regulamentares do CEDENTE, acatando prontamente as instruções oferecidas;

g) identificar os empregados/prestadores de serviço com uso permanente de crachá;

h) responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao CEDENTE, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste termo;

i) cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do CEDENTE, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;

j) comunicar imediatamente ao gestor/fiscal da Cessão de Uso a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos – ainda que potenciais - à área ocupada;

k) assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, pois não haverá qualquer solidariedade entre o CEDENTE e a CESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, ou de qualquer outra natureza, no que tange a seus empregados;

l) incumbir-se, por conta própria, dos bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;

m) assumir inteira responsabilidade pelos riscos decorrentes de transporte, guarda de valores e documentos de sua propriedade ou de terceiros;

n) responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com os serviços prestados;

o) compatibilizar o horário de funcionamento da atividade de apoio com o expediente do CEDENTE;

p) obedecer às normas relacionadas à prestação da atividade de apoio e à utilização das dependências do CEDENTE;

q) prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;

r) obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade;

s) considerar que a ação de fiscalização do CEDENTE não exonera a CESSIONÁRIA de suas responsabilidades constantes deste instrumento;

t) não ceder ou transferir os direitos decorrentes deste Termo sem prévio consentimento, por escrito, do CEDENTE;

u) responsabilizar-se, por sua conta e ônus, pela instalação e utilização de linha telefônica, assumindo todas as despesas decorrentes, e;

v) manter os imóveis ocupado sempre em bom estado de conservação, inclusive suas instalações gerais de eletricidade, de telefone e dados.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O Termo de Recebimento, elaborado pelo CEDENTE e assinado pela CESSIONÁRIA quando do recebimento da área, objeto deste ajuste, passará a integrar este Termo de Cessão de Uso para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A Cessão de Uso, objeto deste Termo, far-se-á em caráter não oneroso, no que tange à taxa de utilização, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, c/c o art. 7º, § 4º da Lei 8.906/1994 (Estatuto da OAB).

Parágrafo único. Tendo em vista as obrigações previstas na cláusula terceira, alíneas “b”, “e”, “u” e “v”, a cessionária não participará proporcionalmente no rateio das despesas com telefone, instalação e conservação de móveis e limpeza do espaço cedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 26/04/2023 e terá eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser denunciado a qualquer tempo, dado seu caráter precário, mediante comunicação escrita de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E BENFEITORIAS

Para o pleno exercício das suas atividades, a CESSIONÁRIA poderá realizar reformas referentes a suas dependências e instalações, com a devida autorização prévia, por escrito, do CEDENTE, por sua conta ônus e exclusiva responsabilidade.

§ 1º As benfeitorias que se incorporarem ao prédio não serão indenizadas, devendo ser obtida do CEDENTE, autorização para sua implementação.

§ 2º As demais benfeitorias acessórias, poderão ser retiradas pela CESSIONÁRIA de acordo com sua conveniência.

§3º Eventual inclusão ou supressão de espaços cedidos à CESSIONÁRIA, bem como atualização relativa a metragens de áreas e assuntos correlatos, dar-se-ão por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes, seus servidores/ empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal.

§1º Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

§2º Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

§3º O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

§4º As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

§5º Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

§6º As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que devam ser reveladas em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

§7º A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

§8º Quando houver tratamento de dados de menores, a CESSIONÁRIA deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Termo de Cessão de Uso, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CESSIONÁRIA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/1993:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) multas previstas na forma dos §§ 1º, 2º e 3º abaixo, nas hipóteses de inexecução deste ajuste, com ou sem prejuízo para a Administração;

c) suspensão por até dois anos do direito de licitar e contratar com a Administração, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associarem-se à prática de ilícito penal.

§ 1º O CEDENTE poderá aplicar à CESSIONÁRIA multa de R\$ 100,00 (cem reais), por infração, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da possibilidade de rescisão, nos seguintes casos:

a) utilizar as dependências do TRT – 18ª Região para fins diversos do objeto deste Termo de Cessão de Uso, por ocorrência;

b) efetuar alterações do espaço físico da área objeto do presente Termo de Cessão de Uso, sem o prévio e expresso consentimento do CEDENTE; e

c) fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento da Diretoria-Geral do TRT – 18ª Região.

§ 2º Será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a multa no caso de rescisão do termo de cessão de uso por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CESSIONÁRIA, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

§ 3º As multas porventura aplicadas serão cobradas diretamente

da CESSIONÁRIA, amigável, com recolhimento dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas.

§4º Findo o prazo para o pagamento das multas relacionadas nesta cláusula, em havendo recusa injustificada ou ausência do pagamento por parte da CESSIONÁRIA, o CEDENTE implementará as medidas necessárias para inscrição na dívida ativa da União e no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522/2002, adotará as providências administrativas necessárias com o objetivo de rescisão do termo de cessão de uso de espaço físico e encaminhará documentação necessária à Advocacia-Geral da União para adoção das providências judiciais pertinentes.

§5º A CESSIONÁRIA estará sujeita às seguintes penalidades, em face da LGPD:

I – Advertência;

II – Multa:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução do ajuste;

b) R\$ 1.000,00 (um mil reais), na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros;

c) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro;

d) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no §4º do art. 42, ambos da LGPD.”

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado na Imprensa Oficial pelo CEDENTE, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão do termo de cessão de uso poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja

conveniência para o CEDENTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente ajuste, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente termo.

Goiânia-GO/2022.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
RAFAEL LARA MARTINS
Presidente
OAB/GO

Testemunhas:

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Milla Pitaluga Tavares
CPF: 857.203.301-78

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Renata Mangili A. S Dutra
CPF: 996.072.471-91

ANEXO

RELAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, NO INTERIOR DO ESTADO, EM QUE HÁ CESSÕES DE USO PARA A OAB/GO				
Item	Prédio em que Há Cessão de Uso de Espaço para a OAB	Município	Endereço	Área Cedida à OAB (m²)
1	FORO TRABALHISTA DE ANÁPOLIS	Anápolis	Rua 14 de Julho, Nº 971, Setor Central, Anápolis-GO, CEP 75024-050	38,65
2	FORO TRABALHISTA DE APARECIDA DE GOIÂNIA	Aparecida de Goiânia	Rua 10, Qd. W, Lts. 03 a 05 / 44 a 46, s/nº, Bairro Araguaia-Acréscimo, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74981-100	18,94
3	VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS	Caldas Novas	Rua 13 esq. c/ Av. A, Av. D e Rua 8, s/n, Sistema de Recreio D, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO, CEP 75690-000	12,60
4	VARA DO TRABALHO DE CATALÃO	Catalão	Av. Farid Miguel Safatle, nº 520, Centro, Catalão-GO, CEP 75701-040	20,02
5	VARA DO TRABALHO DE CERES	Ceres	Rua 27, nº 942, Qd. 1, Lt. 6, Centro, Ceres-GO, CEP 76300-000	14,78
6	VARA DO TRABALHO DA CIDADE DE GOIÁS	Cidade de Goiás	Praça Brasil Caiado, nº 17, antigo Largo do Chafariz, Qd. 14, Lt. 07, Centro, Cidade de Goiás CEP 76600-000	18,61
7	VARA DO TRABALHO DE FORMOSA	Formosa	Praça Anísio Lobo, nº 30, Centro, Formosa-GO, CEP 73801-350	13,53
8	VARA DO TRABALHO DE GOIANÉSIA	Goianésia	Avenida Contorno, esquina com Rua Andorinha, Área Institucional Nº 02, Q-398, Setor Universitário, Goianésia-GO, CEP 76382-003	14,54
9	VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA	Goiatuba	Rua Tamandaré, Qd 323-B, Lt 6, nº 940, Residencial Globato, Goiatuba-GO, CEP 75600-000	14,88
10	VARA DO TRABALHO DE INHUMAS	Inhumas	Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, Inhumas-GO, CEP 75400-000	28,54
11	POSTO AVANÇADO DE IPORÁ	Iporá	Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786 – Centro, Iporá-GO, CEP 76200-000	10,32
12	FORO DE ITUMBIARA	Itumbiara	Av. João Paulo II, Qd. 06, Lt. 13, Loteamento Ernestina Borges de Andrade, Itumbiara-GO, CEP 75.528.370	14,96
13	VARA DO TRABALHO DE JATAÍ	Jataí	Rua Almeida, Nº 260, parte da Qd, 18, Parte A, Jardim Maximiano Jataí-GO, CEP 75800-099	31,44
14	VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA	Luziânia	Rua 3, esquina com a Av. das Rosas e com a Av. Sarah Kubitschek, s/n, Qd. M.O.S., Lts. 02B e 02C – Parque JK, Setor Mandu, Luziânia-GO, CEP 72815-450	21,07

**RELAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS
DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO,
NO INTERIOR DO ESTADO,
EM QUE HÁ CESSÕES DE USO PARA A OAB/GO**

Item	Prédio em que Há Cessão de Uso de Espaço para a OAB	Município	Endereço	Área Cedida à OAB (m²)
15	VARA DO TRABALHO DE MINEIROS	Mineiros	Rua Abade Brendan, esq. c/ Travessa W-5, e Rua Sebastião Barbosa de Oliveira, Qd.1-A, Lt. 1 - Setor Rodrigues, Mineiros-GO, CEP 75830-000	26,03
16	VARA DO TRABALHO DE PALMEIRAS	Palmeiras	Km 1 da GO-156, Zona Suburbana, Palmeiras de Goiás-GO, CEP: 76.190-000	16,07
17	POSTO AVANÇADO DE PIRES DO RIO	Pires do Rio	Rua 1, esq c/ GO-390, Bairro Loteamento Oswaldo Gonçalves, Pires do Rio-GO, CEP 75200-000	13,00
18	POSTO AVANÇADO DE PORANGATU	Porangatu	Rua Goiás, Nº 13. Qd. 46, Lts. 10/11 – Lot. Nossa Senhora da Piedade, Setor Central, Porangatu-GO, CEP 76550-000	15,00
19	VARA DO TRABALHO DE POSSE	Posse	Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, esq. c/ Rua Robson Ricardo, s/n, Quadra 27 - Lote 04, Setor Augusto José Valente II, Posse-GO, CEP 73900-000	15,00
20	VARA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS	Quirinópolis	Rua Olivia Alves de Gouveia, nº 33, Bairro Alexandrina, Quirinópolis/GO, CEP 75.860-000	12,30
21	FORO TRABALHISTA DE RIO VERDE	Rio Verde	Rua Dona Maricota, esq. c/ Ruas Eloizio Guerra e Amélia Lopes, nº 262, Qd. 23 – Parte, Bairro Odília, Rio Verde-GO, CEP 75908-710	25,37
22	VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	São Luís de Montes Belos	Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos – Centro, São Luís de Montes Belos-GO, CEP 76100-000	12,79
23	VARA DO TRABALHO DE URUAÇU	Uruaçu	Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Av. Tocantins, Qd. 26, Lt. 108, Centro, Uruaçu-GO CEP 76400-000	21,62
24	VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO	Valparaíso	Rua Japão, esquina com Rua Fortaleza, s/n, Qd.11-A, Lts. 18 a 24, Gleba F – Bairro Parque Esplanada III, Valparaíso-GO, CEP 72876-311	24,97

A S S I N A T U R A S

[Documento assinado eletronicamente por]

MILLA PITALUGA TAVARES

TÉCNICO JUDICIÁRIO

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

RENATA MANGILI AMARAL DE SOUSA DUTRA

ANALISTA JUDICIÁRIO

RAFAEL LARA MARTINS

Goiânia, 13 de dezembro de 2022.